

DECRETO Nº 3.682 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, na importância de R\$ 242.900,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 4º, parágrafo único da Lei 3.205 de 28 de novembro de 2017.

D E C R E T A:

ART. 1º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Créditos Adicionais Suplementares, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 242.900,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais) para reforço de dotações, a saber:

02 – EXECUTIVO	
02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0010.2019 – Manutenção de Alta e Média Complexidade	
3.3.90.39.00 – 140 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	200.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
02.08 – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL	
08.243.0014.2029 – Manutenção da Assistência a Criança e Adolescente	
3.3.90.30.00 – 206 – Material de Consumo	30.000,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
3.3.90.39.00 – 212 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.900,00
Fonte 05 – Transferências de Convênios Federais Vinculados	
TOTAL	242.900,00

ART. 2º A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 242.900,00 (Duzentos e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais), será proveniente conforme discriminado:

- I- R\$ 200.000,00 de acordo com inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00, excesso de arrecadação de repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde referente a incremento de serviços de Média e Alta Complexidade através da Portaria 2.956 de 17 de setembro de 2018;

- II-** R\$ 42.900,00 de acordo com inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e Art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/00, excesso de arrecadação de repasse do Ministério do Desenvolvimento Social referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

ART. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 19 de novembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo